

**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”**

**PROJETO DE LEI Nº 2959/2021**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA  
ESTADUAL A FEDERAÇÃO DOS  
PESCADORES DO ESTADO DA PARAÍBA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE  
E JURIDICIDADE DA MATÉRIA.**

**AUTOR: DEP. ANÍSIO MAIA**

**RELATOR (A): DEP. JUTAY MENESES**

***P A R E C E R N º 935 /2021***

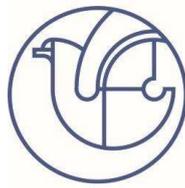
***I - RELATÓRIO***

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 2959/2021**, de autoria do **Deputado Anísio Maia**, que “*Declara de Utilidade Pública Estadual a Federação dos Pescadores do Estado da Paraíba e dá outras providências.*”

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”**

---

## ***II – VOTO DO RELATOR***

O projeto em tela tem o condão de atribuir à Federação dos Pescadores do Estado da Paraíba, sediada no município de João Pessoa, a condição de entidade de utilidade pública.

O parlamentar proponente justifica seu pleito com os seguintes fundamentos:

**A Federação dos Pescadores do Estado da Paraíba - FEPESCA -** foi criada em 28/02/1983 com a finalidade de representar os interesses dos profissionais da pesca em toda a extensão do Estado da Paraíba. Desde sua fundação, tem se firmado como importante entidade representativa, desenvolvendo ações que vão desde a luta por uma remuneração digna para esses profissionais, até a formulação de políticas públicas de valorização do setor. A entidade desenvolve relevantes serviços para o seguimento que dela se beneficia, além de preencher os requisitos legais para o reconhecimento de utilidade pública, sendo mais que oportuna a aprovação pretendida.

Desta feita, com base no **art. 31, I, alínea ‘n’** do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, cabe a este Douto Colegiado a apreciação de proposições que tratem da declaração de utilidade pública, de maneira conclusiva. Incumbindo-nos, na qualidade de relator designado, a primeira análise da matéria, quanto aos seus aspectos técnicos e meritórios.

No que tange à **constitucionalidade, juridicidade e à técnica legislativa**, a matéria em questão se insere na competência legislativa ordinária da Assembleia Legislativa, conforme prescreve o **artigo 60, § 2º, I**, combinado com o **art. 63, caput**, da **Constituição Estadual**. Além de não incorrer em quaisquer das vedações estabelecidas pelo **§ 1º do art. 63** da mencionada Carta Estadual.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”**

No mais, enquadra-se nas regras previstas nos **artigos 26, II, e 31, I, n, do Regimento Interno desta Casa**, cabendo a esta Comissão discutir e votar o presente projeto de maneira conclusiva, salvo eventual recurso ao Plenário, previsto no § 2º, art. 132, do referido regimento.

Cumpra também destacar igualmente que foram apresentados e satisfeitos os critérios comprobatórios de que trata o **art. 2º da Lei nº 6.324/96**, que estabelece normas para as Associações e Fundações serem declaradas de Utilidade Pública no Estado da Paraíba.

Portanto, conclui-se que a propositura é passível de aprovação, visto que preenche todos os requisitos para ter sua utilidade pública reconhecida e, ainda, que há muito mais de dois anos a Federação vem cumprindo os seus objetivos previstos em estatuto, servindo e atendendo, a contento, aos seus associados, constituindo-se numa instituição filantrópica com relevantes serviços prestados para a representação e valorização dos profissionais da pesca em todo extado da Paraíba.

Nestas condições, opino pela **aprovação do Projeto de Lei nº 2959/2021**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 09 de agosto de 2021.

  
**Dep. Jutay Meneses**  
**Relator**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”**

***III - PARECER DA COMISSÃO***

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela aprovação do **Projeto de Lei nº 2959/2021**, por unanimidade, nos termos do voto da Relatoria.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 09 de agosto de 2021.

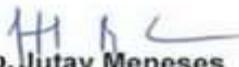
  
**DEP. RICARDO BARBOSA**  
**PRÉSIDENTE**

  
**DEP. ANDERSON MONTEIRO**  
Membro

**DEP. EDUARDO CARNEIRO**  
Membro

  
**DEP. HERVÁZIO BEZERRA**  
Membro

  
**DEP. JUNIOR ARAÚJO**  
Membro

  
**Dep. Jutay Meneses**  
Membro

  
**DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO**  
Membro